



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 14 de março de 2025.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Exmo. Sr. Presidente e

Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.”

A Emenda Constitucional n.º 120/2022, estabelece que é da União a responsabilidade financeira para manter a política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, profissionais que atendem a população com relação às medidas de prevenção às doenças endêmicas e demais cuidados considerados básicos à saúde.

A parceria da União com Estados e municípios é fundamental para manutenção de um piso salarial ajustado para estes profissionais que se dedicam a um serviço tão relevante à comunidade, considerando que grande parte dos municípios brasileiros não têm condições de custear sozinhos a política remuneratória destes servidores.

Convalidados pelo art. 198 da Carta Magna, em seus §§ 7º, 8º e 9º incluídos pela supramencionada Emenda para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, em relação a política remuneratória e na valorização destes profissionais, e pela Portaria MS N.º 3.162, de 20 de fevereiro de 2024 que ratifica a necessidade de atualização do valor estabelecido para o incentivo de custeio federal em decorrência do ajuste anual do valor do salário mínimo;

Seguindo a previsão, a Portaria GM/MS nº 6.530, de 9 de janeiro de 2025, divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2025.

Com a atualização do salário mínimo, o novo piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) a partir de 01 de Janeiro 2025 passa a ser R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)

Desta forma enviamos para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação permitirá a manutenção do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado na Constituição brasileira em 2 (dois) salários mínimos.

Por todo exposto solicitamos aos Nobres Edis a apreciação e aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____

De 14 de março de 2025

Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica fixado em 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) o piso salarial dos profissionais que ocupam os seguintes cargos no Município de Conceição do Coité:

I – Agente Comunitário de Saúde;

II – Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O piso fixado no caput do presente artigo é referente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo resguardado o reajuste salarial anual no mesmo índice do aumento do salário mínimo nacional.

Art. 2º São fontes de financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar o orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, por força da Emenda Constitucional n.º 120/2022, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 14 de março de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal